



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |                                   |          |                 |
|---|-----------------------------------|----------|-----------------|
| DATA<br>06/06/2017  | MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017 |          |                 |
| TIPO<br>1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA |                                   |          |                 |
| AUTORA<br><b>Carmen Zanotto</b>   | PARTIDO<br>PPS                    | UF<br>SC | PÁGINA<br>01/01 |

CB/17308.20694-13

Os Arts. 2º e 3º da presente Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo que aderir ao PERT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

.....

IV - liquidado integralmente até 31 de janeiro de 2018, em parcela única, com redução de noventa por cento dos juros de mora, de noventa por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas, para instituições sem fins lucrativos, assim entendidas aquelas que atendam os termos do ART. 24 do código tributário nacional.”

“Art. 3º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PERT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º, inscritos em Dívida Ativa da União, da seguinte forma:

.....

III - liquidado integralmente até 31 de janeiro de 2018, em parcela única, com redução de noventa por cento dos juros de mora, de noventa por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de cinquenta por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, para instituições sem fins lucrativos, assim entendidas aquelas que atendam os termos do ART. 24 do código tributário nacional.”

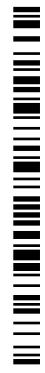
## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta possibilita que empresas que paguem em parcela única seus débitos tributários junto à Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, até 31 de janeiro de 2018, possam usufruir de maiores benefícios. Tal proposta poderá representar um importante auxílio às pessoas jurídicas e física, além de proporcionar um importante ingresso de recursos para o Tesouro.

Pedimos, nesse sentido a compreensão de nossos pares para a importância e alcance dessa medida que propomos e do seu consequente apoio.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/SC**

CB/17308.20694-13



CB/117308:20694-13